

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 32



# JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Terça-Feira, 31 de Outubro de 1978

---

## SUMÁRIO

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

**Resolução n.º 74/78**

Autoriza transferência de verbas nos Orçamentos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

### **SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS**

**Despacho Normativo n.º 90/78**

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

### **SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO**

**Despacho Normativo n.º 91/78**

Determina a constituição de uma comissão encarregada de estudar a situação económico-financeira da SATA

### **SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Despacho Normativo n.º 92/78**

Equipara em matéria de Acção Social Escolar os alunos das Escolas de Enfermagem da Região, aos estudantes do ensino superior.

### **SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DA AGRICULTURA E PESCAS**

**Despacho Normativo n.º 93/78**

Fixa o preço da beterraba a praticar para a campanha de 1978/79 na base de 13% de polarização, em 1\$25 o quilo

### **SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**Portaria 68/78**

Concede verbas a fundo perdido a diversas Câmaras Municipais

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

## Resolução n.º 74/78

O Governo Regional reunido em 19 de Outubro de 1978 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas a proceder a transferência de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, no montante de 300 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 19 de Outubro de 1978. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

## Despacho Normativo n.º 90/78

Ao abrigo da Resolução n.º 74/78 do Governo Regional dos Açores de 19 de Outubro de 1978 e nos termos do art.º 3.º do decreto regulamentar regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas em vigor:

CAP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
II				SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS Serviços Agrícolas da Ilha de São Miguel		
	15			<b>Despesas correntes</b> Remunerações certas e permanen- tes		
	16	3		Salários do pessoal eventual Horas extraordinárias	300 000\$00	300 000\$00
				TOTAL	300 000\$00	300 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e Agricultura e Pescas, 20 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano da Silva Domingos*.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO

## Despacho Normativo n.º 91/78

Em execução da deliberação do Plenário do Governo Regional, reunido em 10 de Outubro de 1978, sobre a Sociedade Açoreana de Transportes Aéreos — SATA —, determina-se:

1. A constituição de uma Comissão encarregada de estudar a situação económico-financeira da SATA, composta dos seguintes elementos:

— Dr. Antero da Câmara Homem de Noronha, licenciado em Finanças, pela Secretaria Regional das Finanças

— Dr. Fernando António Garção Piedade, licenciado em Finanças, pelo Instituto Universitário dos Açores

— Antoniano dos Santos Bonança, Técnico de Contas, pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

2. À Comissão incumbe efectuar, designadamente:
- O diagnóstico da situação financeira da SATA através da análise evolutiva da estrutura financeira dos capitais;
  - A detecção dos factores de maior peso e influência no desequilíbrio financeiro das suas explorações principais;
  - A pesquisa de eventuais indícios de situação económica difícil, nomeadamente no que respeita a responsabilidades da empresa por financiamentos concedidos por instituições de crédito nacionais e pelo recurso a avales e subsídios do Estado;
  - Quaisquer outros estudos que no mesmo âmbito e relativamente à mesma empresa lhe forem cometidos.
3. As respectivas conclusões constarão de um relatório fundamentado a apresentar à Secretaria Regional dos Transportes e Turismo no prazo máximo de 10 dias, contado, a partir da data do início das funções da Comissão.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo, 16 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*.

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Despacho Normativo n.º 92/78

Na sequência do disposto no n.º 3 do Despacho conjunto com o Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 23 de Agosto de 1978.

Determino:

1. Os alunos das Escolas de Enfermagem da Região são equiparados em matéria de Acção Social Escolar aos estudantes do ensino superior, ficando a cargo dos Serviços Sociais Universitários dos Açores a concessão das formas de apoio social de que carecem.

2. Quando as circunstâncias o aconselhem poderá o apoio em transportes, alojamento e alimentação ser prestado pelos serviços existentes para os ensinos preparatório e secundário, mediante acordo entre os SSUA e o SRASE.

3. Os encargos derivados da aplicação do presente despacho serão suportados no presente ano económico pela verba consignada a Bolsas de Estudo no Capítulo I, artigo 19.º, n.º 1 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 6 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DA AGRICULTURA E PESCAS

### Despacho Normativo n.º 93/78

A cultura da beterraba sacarina, pela relevância que tem para a economia da Região, não pode deixar de continuar a merecer do Governo Regional não só o maior interesse como também a procura de uma política tendente à sua extensão e defesa.

A definição de tal política impõe, desde já, o ajustamento de alguns aspectos da exploração deste sector industrial às realidades que o relacionam com o sector agrícola, especialmente no que se refere à quantificação da matéria prima a laborar, à respectiva qualidade em teor sacarino, ao preço a pagar ao produtor agrícola, numa perspectiva economicamente viável, e também ao custo industrial do produto acabado, que é o açúcar.

Assim, orientado pelo propósito firme de garantir o equilíbrio das actividades fabris e agrícolas ligadas à beterraba, e não perdendo de vista a defesa do consumidor, o Governo Regional não deixará de tomar as medidas que visem a disciplina do circuito, desde a produção à fabricação e distribuição.

Nestes termos, determina-se:

1. — O preço de beterraba a praticar para a campa-

nha de 1978/79 é fixado, na base de 13% de polarização, em 1\$25 o quilo.

Este preço deverá ser uniformemente acrescido ou reduzido \$015 por cada 0,1% de polarização a mais ou menos, até ao mínimo de 10% de sacarose.

2. — Não haverá diferenciação dos preços da beterraba de Outono e de Primavera.

3. — A comparticipação dos transportes de beterraba para a campanha de 1978/79 passará a ser efectuada de acordo com a tabela anexa a este Despacho Normativo.

4. — O cultivador terá direito ao levantamento de polpa prensada na proporção de 25% do peso da beterraba por ele entregue, a qual lhe será vendida a \$30 o quilograma.

5. — A polpa seca deverá ser paga pelo seu custo real, tendo o cultivador apenas direito a 3% do peso da beterraba entregue.

Todavia a empresa não poderá responsabilizar-se pelo fornecimento de polpa deste tipo a não ser que as solicitações de polpa seca justifiquem a sua laboração, devendo para tal os cultivadores informar a Sinaga das suas opções referentes ao levantamento da polpa, até 15 de Junho.

6. — O cultivador deverá levantar a polpa, que por direito lhe pertence, dentro do prazo de 15 dias após a entrega de beterraba à Sinaga, perdendo o direito a esta regalia se o não fizer dentro dos referidos limites.

7. — A Sinaga venderá a polpa que não tenha sido levantada dentro do prazo estabelecido ao preço de \$30 o quilograma de polpa prensada, ficando livre o preço da polpa seca.

8. — Os cultivadores de beterraba poderão, no seu próprio interesse, organizar-se sob qualquer forma de associativismo, a fim de nomear delegados seus para fiscalizar e participar nas determinações das percentagens de descontos de terra e coroas, assim como dos teores de sacarose.

Na falta de representantes nomeados e legalmente reconhecidos, o Governo Regional determinará que a respectiva fiscalização se realiza através dos Organismos Oficiais competentes.

9. — Toda a beterraba produzida pelos cultivadores deverá ser entregue na Fábrica de Santa Clara, nos dias indicados pela Sinaga, através das respectivas praças.

10. — A campanha será iniciada em data não anterior a 15 de Julho e terminará em data a fixar pela Sinaga.

11. — A Sinaga avisará através dos meios de Comunicação Social a data de início da Campanha, com a antecedência mínima de uma semana.

12. — A falta de cumprimento por ambas as partes (Sinaga e cultivadores) do recebimento ou entrega da

beterraba será penalizada de mais ou menos \$05 por quilograma.

13. — Para além dos aspectos considerados, manter-se-ão as demais condições da campanha anterior, aqui não alteradas.

14. — Serão publicadas normas sobre a cultura da beterraba, distribuídas aos cultivadores e difundidas pelos órgãos de Comunicação Social, acompanhadas e apoiadas no seu cumprimento pelos Serviços Agrícolas Regionais e da Sinaga.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e da Agricultura e Pescas, 13 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano da Silva Domingos*.

**TABELA**  
**COMPARTICIPAÇÃO DO TRANSPORTE DE**  
**BETERRABA**

LOCALIDADES	IMPORTÂNCIAS POR ARROBA
Achada	3.10
Achadinha	3.10
Água de Pau	1.30
Água Retorta	3.50
Algarvia	3.20
Arrifes	.60
Bretanha	1.70
Calhetas	.90
Candelária	1.00
Capelas	.90
Covoada	.60
Faial da Terra	3.50
Fajã de Baixo	.60
Fajã de Cima	.60
Fazenda do Nordeste	3.60
Fenais da Ajuda	2.50
Fenais da Luz	.90
Feteira Grande	3.20
Feteira Pequena	3.20
Feteiras	1.00
Furnas	2.90
Ginetes	1.20
Lagoa	.90
Livramento	.60
Lomba da Maia	2.00
Lomba de St. <sup>a</sup> Bárbara	1.20
Lomba de São Pedro	2.50
Lombinha da Maia	1.90
Maia	1.70
Mosteiros	1.80
Nordeste	3.80
Pico da Pedra	.90
Ponta Delgada	.60
Ponta Garça	2.20
Porto Formoso	1.70
Povoação	3.30
Rabo de Peixe	.90

Relva	.60
Ribeira Grande	1.20
Ribeira Seca	1.20
Ribeirinha	1.30
Salga	2.50
Santo António	1.00
São Roque	.60
São Vicente	.90
Várzea	1.50
Vila Franca	1.90

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO**  
**SOCIAL**

-----  
Portaria n.º 68/78

A resolução da situação habitacional na Região, passa por várias intervenções dos serviços desta Secretaria Regional, destacando-se a promoção directa, programas de colaboração técnica e financeira às Autarquias Locais, e ainda a intervenção na recuperação de habitações degradadas.

Postos em marcha os dois primeiros, elaborou-se estudo de distribuição de verbas pelas Autarquias Locais que, em regime descentralizado, coordenarão este programa, em contacto directo com os interessados.

Têm já as Câmaras Municipais o levantamento dos casos a contemplar, trabalho efectuado pelos Serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Para o corrente ano foi destinada a verba de 20 000 contos, a distribuir pelas várias Câmaras Municipais, segundo o critério de equitatividade onde contribuíram de forma importante o número de freguesias por concelho e número de unidades de alojamento, para além das áreas da respectivas circunscrições e número de habitantes.

Esta verba será distribuída a fundo perdido com um valor máximo de 60 contos por fogo a recuperar, e contemplará unidades familiares cujo rendimento mensal ilíquido do agregado familiar seja inferior ao vencimento mínimo em vigor de 5 700\$00, ou o rendimento per capita menor que 1 000\$00.

As Autarquias serão autónomas e responsáveis pela distribuição das verbas, exigindo-se um acompanhamento nas despesas dos trabalhos, apresentando na conclusão dos mesmos a respectiva conta final, para controle.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional do Equipamento Social, conceder as seguintes verbas às Câmaras Municipais dos concelhos de:

Lagoa	700 000\$00
Nordeste	750 000\$00
Ponta Delgada	3 000 000\$00
Povoação	850 000\$00
Ribeira Grande	1 400 000\$00
Vila Franca do Campo	700 000\$00
Vila do Porto	1 000 000\$00

---

Angra do Heroísmo .....	2 400 000\$00	Calheta .....	750 000\$00
Praia da Vitória .....	1 500 000\$00	Lajes das Flores .....	500 000\$00
Horta .....	2 000 000\$00	Santa Cruz das Flores .....	500 000\$00
Madalena .....	700 000\$00	Corvo .....	200 000\$00
Lajes .....	700 000\$00		
S.Roque .....	700 000\$00		
Santa Cruz da Graciosa .....	900 000\$00		
Velas .....	750 000\$00		

Secretaria Regional do Equipamento Social, 20 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

---

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

### ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre .....	550\$
A 1.ª série	-	600\$	- .....	350\$
A 2.ª série	-	600\$	- .....	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acerbem as portas do correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»